



CONGRESSO NACIONAL

MPV-280

00030

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

Data 20/02/2006	proposição Medida Provisória nº 280, de 15/02/2006
---------------------------	--

Autores SENADOR ALVARO DIAS	nº do prontuário
---------------------------------------	------------------

1	Supressiva	2.	substitutiva	3.	modificativa	4.	aditiva	5.	Substitutivo global
---	------------	----	--------------	----	--------------	----	---------	----	---------------------

Página	Artigo	Parágrafo	Inciso	alínea
--------	--------	-----------	--------	--------

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Suprima-se o artigo 4º da Medida Provisória nº 280, de 15.02.2006

JUSTIFICATIVA

Ao estabelecer, no artigo 4º da Medida Provisória nº 280, que o benefício do Vale-Transporte também poderá ser pago em pecúnia, o atual governo estará mais uma vez prejudicando o trabalhador de baixa renda, uma vez que o Vale-Transporte garante ao empregado o acesso ao local de trabalho ao longo do mês, evitando que o dinheiro reservado para o transporte seja gasto com outras necessidades.

Além disso, essa decisão do governo acarretará em fraudes à Previdência Social: o limite de R\$ 160,00 estabelecido como "teto" para o Vale-Transporte sem pagamento de encargos sociais certamente será usado como margem para complementações e aumentos salariais disfarçados.

Para finalizar, destaco o argumento apresentado na Exposição de Motivos da Medida Provisória para a adoção de tal proposta: "A medida objetiva facilitar o pagamento do benefício, evitando o manuseio físico de grande volume de vale-transporte, que, como valor, fica susceptível a furto". É uma justificativa muito pobre para se subtrair a garantia de um benefício social que existe há mais de 20 anos.

Sala das Sessões, de fevereiro de 2006.


Senador ALVARO DIAS

